



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Lei, em conformidade com o artigo 29, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Araucária.

LEI Nº 3.995, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

Institui o Fundo Municipal de Combate à Fome, no âmbito do Município de Araucária-PR e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Fundo Municipal de Combate à Fome, tendo objetivo o combate à fome e o acesso a níveis dignos de alimentos, nutrição e segurança alimentar e nutricional.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Municipal de Combate à Fome devem ser aplicados exclusivamente em programas e ações de garantia à alimentação, nutrição e à segurança alimentar e nutricional.

Art. 2º Irão formar o Fundo Municipal de Combate à Fome:

- I - Dotações orçamentárias específicas;
- II - Doações de qualquer natureza, de pessoas físicas ou jurídicas;
- III - Outras receitas, a serem definidas em regulamento próprio.

§ 1º Os recursos do Fundo Municipal de Combate à Fome não poderão ser utilizados em finalidade diversa da prevista nesta lei, nem serão objeto de remanejamento, transposição ou transferência.

§ 2º É vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Combate à Fome para remuneração de pessoal e encargos sociais.

Art. 3º A disciplina sobre vinculação, fontes de recursos, aplicação e movimentação de recursos, prestação de contas e outros procedimentos necessários ao Fundo Municipal de Combate à Fome será estabelecida em regulamento.

Art. 4º Ficará a encargo da Secretaria de Assistência Social a gestão e o funcionamento do Fundo, bem como a regulamentação necessária para o funcionamento.



Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Presidente** em 10/10/2022 as 10:44:19.

Art.5º Caberá ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional- COMSEA-Araucária, aprovar, acompanhar, avaliar, e fiscalizar a proposta orçamentária dos recursos destinados ao fundo, tanto recursos próprios, quanto oriundos da esfera de Governo Estadual, Federal e Municipal alocados no Fundo Municipal de Combate à fome.

Art.6º As despesas decorrentes para o Executivo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor após 120(cento e vinte) dias da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 30 de setembro de 2022.

CELSONICÁCIO DA SILVA
Presidente



Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Presidente** em 10/10/2022 as 10:44:19.